**Ata da Décima Sexta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente, ausente o Vereador Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário, tendo este justificado sua ausência. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei nº 36, de 30 de maio de 2025, que cria o cargo de Assessor de Projetos, Convênios e Contratos, na estrutura do Gabinete da Prefeita, define suas competências, altera Anexos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, na forma que especifica; e (b) Projeto de Lei n.º 37, de 30 de maio de 2025, que amplia vagas para motoristas e operadores de máquinas, altera Anexos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, na forma que especifica, com a Emenda Modificativa n.º 001/2025. Após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres, por maioria, opinou pela inconstitucionalidade e rejeição do Projeto de Lei n.º 36, de 30 de maio de 2025. Por sua vez, opinaram as Comissões de Justiça Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento favoráveis à tramitação do Projeto de Lei n.º 37, de 09 de abril de 2025 com à Emenda Modificativa n.º 001/2025. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer pelos presentes**, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 36, de 30 de maio de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 36, de 30 de maio de 2025, cria o cargo de Assessor de Projetos, Convênios e Contratos, na estrutura do Gabinete da Prefeita, define suas competências, altera Anexos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009. Na justificativa constante da Mensagem n.º 36/2025, que acompanha o projeto, a Prefeita Municipal destacou que: “A presente proposição tem por objetivo suprir uma necessidade estratégica da Administração Municipal, diante do crescente volume e complexidade das demandas relacionadas à celebração e à execução de convênios, contratos administrativos e projetos institucionais com os governos estadual, federal e demais entidades públicas ou privadas. Com a atual estrutura administrativa, temos enfrentado limitações técnicas e operacionais que comprometem a agilidade e a eficiência no planejamento, acompanhamento e prestação de contas desses instrumentos. Em diversas situações, recursos importantes deixam de ser captados ou são subutilizados por entraves na elaboração de projetos e na articulação de parcerias. O novo cargo, de natureza comissionada, será vinculado ao Gabinete da Prefeita e terá como principal atribuição assessorar diretamente o Poder Executivo na formulação, captação e gestão de projetos estratégicos, bem como na interlocução com órgãos de controle e instituições financiadoras. Ressalte-se que o referido cargo não representa um inchaço da máquina pública, mas sim um investimento pontual e necessário na melhoria da capacidade de gestão da Prefeitura, com retorno imediato na qualidade dos serviços públicos prestados à população. Além disso, a criação deste cargo atende aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e interesse público, sendo plenamente compatível com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária vigente”. Acompanha o projeto a seguinte documentação: a) Mensagem n.º 36, de 2025, assinada pela Prefeita Municipal; b) Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro; e c) Declarações do ordenador de despesas de compatibilidade orçamentária, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. É o relatório. **Análise da matéria:** Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, nos termos do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Conforme justificativa apresentada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a proposição busca criar o cargo de Assessor de Projetos, Convênios e Contratos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculado ao Gabinete do Prefeita. Apesar de a proposta estar inserida na esfera de competência do Município, constata-se a existência de vício de inconstitucionalidade. Isso porque o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que os cargos em comissão são reservados apenas às funções de direção, chefia e assessoramento. A análise da descrição das atribuições do cargo proposto revela que muitas delas dizem respeito a atividades técnicas, operacionais e burocráticas, não demandando relação de confiança pessoal com a autoridade nomeante. Além disso, constam atribuições de natureza jurídica e contábil, que são funções típicas reservadas a cargos efetivos de carreira (advogado e contador), não podendo, portanto, ser atribuídas a cargo comissionado. Assim, durante a apreciação do projeto, os Vereadores Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes e Laura Southier manifestaram-se pela inconstitucionalidade da matéria. O Vereador Antônio da Rosa Trindade votou pela constitucionalidade da proposta, por entender não existir nenhum vício. Dessa forma, por maioria, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opinou pela rejeição do Projeto de Lei n.º 36, de 30 de maio de 2025. No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, deliberou-se pela manifestação sobre os aspectos orçamentários e financeiros do projeto após decisão do Plenário quanto ao parecer de inconstitucionalidade emitido pela maioria dos membros da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres, em conformidade com as disposições regimentais. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres, por maioria, opina pela inconstitucionalidade e rejeição do Projeto de Lei n.º 36, de 30 de maio de 2025. A Comissão de Finanças e Orçamento decidiu por deliberar oportunamente, após decisão do Plenário acerca do parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres. **Projeto de Lei n.º 37, de 30 de maio de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 37, de 30 de maio de 2025, amplia vagas para motoristas e operadores de máquinas, altera Anexos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, na forma que especifica. Em justificativa constante da Mensagem n.º 37/2025, que acompanha o projeto, destacou a Prefeita Municipal que: “A presente proposição atende a uma demanda urgente das Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Educação, que enfrentam significativa defasagem de pessoal nessas funções essenciais ao funcionamento e à continuidade dos serviços públicos. No caso da Secretaria de Obras e Viação, a escassez de operadores de máquinas tem comprometido a manutenção das estradas, a realização de obras de infraestrutura e o atendimento a situações emergenciais. Já na Secretaria de Educação, a carência de motoristas tem dificultado o transporte escolar, colocando em risco a regularidade do acesso dos alunos às unidades de ensino. Importante ressaltar que o município não dispõe de quadro de servidores temporáriospara suprir essa necessidade, o que reforça a urgência da medida proposta. A ampliação das vagas efetivas é, portanto, a única alternativa legal e viável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população”. Acompanha o projeto a seguinte documentação: a) Mensagem n.° 37, de 2025, assinada pela Prefeita Municipal; b) Memorando n.° 97/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; c) Memorando n.° 050/2025, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo; d) Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro; e) Declarações do ordenador de despesas de compatibilidade orçamentária em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Durante análise do projeto, foi apresentada a Emenda Modificativa n.° 001/2025 ao PL 37/2025. É o relatório. **Análise da matéria:** Quanto ao aspecto formal, nada existe de óbice a tramitação da proposição, já que se insere no âmbito de competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica. A criação e extinção de cargos públicos é de competência exclusiva do Poder Executivo, estando correta a legitimidade. Em relação ao aspecto material, também não há óbices à tramitação. A matéria tratada na propositura diz respeito à ampliação do número de vagas dos cargos efetivos de motorista (ampliação de 01 vaga) e operador de máquinas (ampliação de 05 vagas). Durante a discussão do projeto pelas comissões, foi proposta uma emenda modificativa reduzindo o número de cargos de operador de máquinas, com objetivo de ajustar o impacto financeiro da medida. A emenda apresentada observou os requisitos regimentais quanto à legitimidade de iniciativa, a pertinência temática e não acarretará aumento de despesas, não havendo assim vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação. Portanto, no que tange aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, após análise do texto original do PL n.º 37/2025, bem como da emenda apresentada, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres entende que a proposta é legal e está formalmente adequada, assim como a emenda, podendo ambas tramitar por esta Casa de Leis. A Comissão de Finanças e Orçamento, no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, não observou nenhum impedimento em relação às proposições ora analisadas. O referido projeto veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 37, de 30 de maio de 2025 com a Emenda Modificativa n.º 001/2025 ao PL n.º 37/2025, podendo seguir à deliberação do Plenário.